



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco C, salas 5 e 6,  
Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3327, Campinas-SP - E-  
mail: campinas6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Rodrigo Volpe Gervásio, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 6ª Vara Cível do Foro de Campinas, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 0032877-21.1995.8.26.0114 - **CLASSE - ASSUNTO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 11/10/1995 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.783,97

**REQUERENTE(S):**

**COMPANHIA FINANCIADORA MAPPIN SAO PAULO C.F.I.**, CNPJ 60.501.863/0001-74, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Capital de São Paulo

**REQUERIDO(S):**

**LAURO CESAR FUMO**, RG 17251482, CPF 107.953.548-94, RG: 17.251.482, CPF: 107.953.548-94, Rua dos Paiaguás, 146, V.M.V.Cury, Campinas-SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Ação de Busca e Apreensão referente veículo Chevrolet, Opala Comodoro, ano 1982, placa BQG 3645, dado em alienação fiduciária à autora

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

- Sentença – 07 de maio de 1996, Dr. Luis Arlindo Feriani - "Vistos, etc... Companhia Financiadora Mappin C.F.I. Propôs ação de busca e apreensão contra Lauro César Fumo, visando ao bem mencionado e descrito na inicial, com alegação de que o réu encontra-se em mora. Com a inicial vieram documentos. O réu, citado, não apresentou contestação e o bem foi apreendido e depositado (fls. 27). É o relatório. DECIDO. O pedido se encontra devidamente instruído. O réu é revel, de modo que ser aplicada a regra do art. 319 do CPC ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4728/65 e no Dec. Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos das autora a posse e o domínio plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva e sendo facultada a venda pela autora, na forma do estabelecido no art. 3º §5º do Dec. Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2 do Dec. Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condene o réu ao pagamento das despesas do processo, inclusive do protesto, bem como dos demais encargos, tal como multa contratual, que sendo prefixação de perdas e danos, compreende também honorários advocatícios (cf. Art. 8 Dec. Nº 22.626/33. R.E. 79963, S.P. Rel. Min. Xavier de Albuquerque), sendo que como a origem de toda a dívida se deve ao próprio bem, o autor deverá ressarcir-se com a sua alienação, extinguindo-se o crédito consubstanciado na transação do bem, com a sua transferência para o autor. PRIC."

- Trânsito em julgado da sentença em 08/05/1996



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco C, salas 5 e 6,  
Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3327, Campinas-SP - E-  
mail: campinas6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 13/02/2023 16:44:57 - Vistas dos autos à parte interessada para: 1 Complementar, no prazo de 05 (cinco) dias, a taxa devida para desarquivamento de autos no seguinte valor: 1,212 UFESP Desarquivamento de processos na empresa terceirizada, assim como processos digitais movidos para a fila processo arquivado; Valor: R\$ 41,52. Valor já recolhido: R\$ 34,26. O Recolhimento é feito em favor do Fundo Especial de Despesas do Tribunal FEDTJ Código 206-2. 2- Caso não tenha interesse no desarquivamento, fica intimado a proceder a retirada da petição em cartório.

Certidão de Publicação Expedida - 15/02/2023 01:59:59 - Relação: 0120/2023

Data da Publicação: 22/02/2023

Número do Diário: 3679

Autos no Prazo - 15/03/2023 16:20:22 - Desarquivamento e digitalização solicitados na Iron Mountain em 15/03/2023.

Conversão de Autos Físicos em Eletrônicos - 20/04/2023 15:58:18 Petição e Documento(s) Juntado - 20/04/2023 16:06:16 Pedido de Desarquivamento Juntado - 20/04/2023 16:24:49 - N° Protocolo: FCAS.23.00002473-6

Tipo da Petição: Pedido de Desarquivamento

Data: 09/02/2023 14:20

Documento - 20/04/2023 16:26:06 Pedido de Desarquivamento Juntado - 20/04/2023 16:28:58 - N° Protocolo: FCAS.23.00004875-1

Tipo da Petição: Pedido de Desarquivamento

Data: 06/03/2023 12:55

Ato ordinatório - 20/04/2023 16:32:37 - "Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização". Ficam, finalmente, cientes do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (art. 186, parágrafo único das NSCGJ)."

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Campinas, 20 de abril de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)